



## CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 23 416

O **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PLAY FAIR CONFECCOES LTDA**, com sede na Rua Lino Martins Agra, 107 – Vila Basileia – São Paulo /SP, CEP: 02.471-140, inscrita no CNPJ 02.812.564/0001-54, neste representado por ROSA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Uniformes para atletas e comissão técnica das categorias de base do Minas Tênis Clube – **VOLEIBOL FEMININO**, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no **EDITAL MTC Nº 01/2023 – ANO 3 – LOTE 08** e seus Anexos IA e IB, com layouts/dimensões aprovadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e pelo **CONTRATADO** em sua proposta comercial, análise de pilotos e/ou concordância por meio de documentos gerados à época da aprovação de pilotos.

Nº Referêcia Projeto	Nome do Item	ESPECIFICAÇÃO PREGÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
<b>TREINO</b>						
62	Uniforme de Treino - Conjunto feminino	Conjunto feminino. UNIFORME DE TREINO - CONJUNTO FEMININO CONJUNTO FEMININO. Conjunto de uniforme de Treino para ATLETAS do Voleibol Feminino. Composto por 01 camiseta regata e 01 short suplex. Camisa SEM manga, em tecido DRY, 100% poliéster, com gramatura 130 g/m <sup>2</sup> , microfibra microfilamento, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico. Gola personalizada. Gola e acabamento de gola e mangas em tecido igual ao tecido da camisa. Aplicação da logomarca do Clube, Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme manual de identidade visual, e mais duas logomarcas em Sublimação. Short de treino em tecido suplex poliamida-elastano, com gramatura	Conjunto	291	R\$ 78,00	R\$ 22.698,00

		350 g/m <sup>2</sup> , cós faixa elástica, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico. Aplicação da logomarca do Clube em Silk. Tamanhos podem variar do tamanho PP ao EXGG/5G da grade adulta.				
61	Uniforme de Treino - Conjunto feminino	<p>Conjunto feminino. UNIFORME DE TREINO - CONJUNTO FEMININO CONJUNTO FEMININO Conjunto de uniforme de Treino para COMISSÃO TÉCNICA do Voleibol Feminino. Composto por 01 camisa meia manga e 01 legging suplex. Camisa COM manga, em tecido DRY, 100% poliéster, com gramatura 130 g/m<sup>2</sup>, microfibra microfilamento, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico. Gola personalizada. Gola e acabamento de gola e mangas em tecido igual ao tecido da camisa. Aplicação da logomarca do Clube, Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme manual de identidade visual, e mais duas logomarcas em Sublimação. Legging em tecido suplex poliamida-elastano, com gramatura 350 g/m<sup>2</sup>, cós faixa elástica, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico. Aplicação da logomarca do Clube em Silk. Tamanhos podem variar do tamanho PP ao EXGG/5G da grade adulta.</p>	Conjunto	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00

60	Uniforme de Treino - Conjunto masculino	<p>Conjunto masculino. UNIFORME DE TREINO - CONJUNTO MASCULINO CONJUNTO MASCULINO. Conjunto de uniforme de Treino para COMISSÃO TÉCNICA do Voleibol Feminino Composto por 01 camisa meia manga e 01 bermuda. Camisa e bermuda em tecido DRY, 100% poliéster, com gramatura 130 g/m<sup>2</sup>, microfibra microfilamento, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico. Camisa COM manga, com gola personalizada. Gola e acabamento de gola e mangas em tecido igual ao tecido da camisa. Aplicação da logomarca do Clube, Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme manual de identidade visual, e mais duas logomarcas em Sublimação. Bermuda com elástico e cordão para ajuste na cintura, COM bolsos laterais e sem forro. Aplicação da logomarca do Clube em Sublimação. Tamanhos podem variar do tamanho P ao EXGG/5G da grade adulta.</p>	Conjunto	14	R\$ 68,00	R\$ 952,00
<b>VIAGEM</b>						
59	Uniforme Viagem/Passeio - Conjunto feminino	<p>Conjunto feminino. UNIFORME VIAGEM/PASSEIO - CONJUNTO FEMININO CONJUNTO FEMININO. Conjunto de uniforme de Viagem para ATLETAS do Voleibol Feminino. Composto por 01 camisa polo e 01 calça. Camisa Polo com dois botões de casa, em tecido 100% poliéster, com gramatura mínima de 130 g/m<sup>2</sup>, tecido DRY - uso esportivo, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico. Aplicação da</p>	Conjunto	194	R\$ 124,54	R\$ 24.160,76

		<p>logomarca do Clube, Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme manual de identidade visual, e mais duas logomarcas em Sublimação.</p> <p>Calça em tecido 89% Poliéster e 11% elastano, com gramatura mínima de 250 g/m<sup>2</sup>, tecido DRY - uso esportivo, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico.</p> <p>Calça com elástico e cordão para ajuste na cintura, COM bolsos laterais em forma de faca e bolso traseiro. Aplicação da logomarca do Clube em Termo Transfer.</p> <p>Tamanhos podem variar do tamanho PP ao EXGG/5G da grade adulta.</p>				
58	<p>Uniforme Viagem/Passeio - Conjunto masculino</p>	<p>Conjunto masculino.</p> <p>UNIFORME VIAGEM/PASSEIO - CONJUNTO MASCULINO</p> <p>CONJUNTO MASCULINO.</p> <p>Conjunto de uniforme de Viagem para COMISSÃO TÉCNICA do Voleibol Feminino.</p> <p>Composto por 01 camisa polo e 01 calça.</p> <p>Camisa Polo com dois botões de casa, em tecido 100% poliéster, com gramatura mínima de 130 g/m<sup>2</sup>, tecido DRY - uso esportivo, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico. Aplicação da logomarca do Clube, Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme manual de identidade visual, e mais duas logomarcas em Sublimação.</p> <p>Calça em tecido 89% Poliéster e 11% elastano, com gramatura mínima de 250 g/m<sup>2</sup>, tecido DRY - uso esportivo, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico.</p> <p>Calça com elástico e cordão para</p>	Conjunto	16	R\$ 112,00	R\$ 1.792,00

		ajuste na cintura, COM bolsos laterais em forma de faca e bolso traseiro. Aplicação da logomarca do Clube em Termo Transfer. Tamanhos podem variar do tamanho PP ao EXGG/5G da grade adulta.				
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.798,76</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 01/2023 – Ano 3 e seus anexos e ao projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.**

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando em 07/12/2023 e terminando impreterivelmente em **01/05/2024**.

3.2. Fica ajustado que a data limite para entrega de todos os uniformes é o dia **29/03/2024**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1. Entregar os uniformes, conforme a grade de tamanhos estabelecida pelo CONTRATANTE e em conformidade à especificação constante no **Anexo IA e IB do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 01/2023 – Ano 3 – Lote 08**.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos uniformes por ela confeccionados.

4.3. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita confecção dos uniformes e condição de uso, nos termos do contrato.

4.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.

4.5. Providenciar a imediata substituição do uniforme com defeito de fabricação e/ou confecção, quando apontado pelo CONTRATANTE.

4.6. Realizar reparos nas peças, em casos cujos tamanhos requeiram moldes sob medida, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Informar à CONTRATADA a grade de tamanhos dos uniformes;

5.2. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.3. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos uniformes, objeto deste contrato;

5.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO.**

6.1. O preço do objeto contratado é de **R\$ 49.798,76 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO**

7.1. Os uniformes deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, conforme o cronograma estipulado abaixo:

**a) A CONTRATADA** deverá apresentar a grade de tamanho de cada peça que compõe o lote ao **CONTRATANTE** em até **07 (sete)** dias uteis após a assinatura do presente contrato.

**b) O CONTRATANTE** terá **15 (quinze)** dia corridos para entregar à **CONTRATADA** a grade de numeração dos uniformes;

**c) Com o recebimento da grade de numeração de uniformes, a CONTRATADA** **deverá entregar todas as peças contratadas no prazo impreterível de 29/03/2024.**



7.2. A entrega deverá ser destinada ao funcionário do Departamento de Suprimentos Antônio Moreira, diretamente na Unidade I do Minas Tênis Clube, no endereço:

**MINAS TÊNIS CLUBE – Carga e Descarga**  
**A/C Departamento de Suprimentos-Sr. Antônio Moreira**  
**LOTE 08 – VOLEIBOL FEMININO**  
**Rua Antônio de Albuquerque, 1200**  
**Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,**  
**CEP: 30.160-012**

7.3. A entrega deverá ser única, com caixas identificadas constando toda a quantidade contratada do lote até no máximo **29/03/2024**. **Caso o fornecedor tenha sido contratado em mais de um lote**, a entrega também será única, porém com caixas separadas e identificadas POR LOTE.

7.4. É responsabilidade da empresa vencedora entregar a mercadoria dentro das dependências do clube, não havendo a possibilidade do clube providenciar o descarregamento dos itens adquiridos. O Clube não arcará com despesas relacionadas ao descarregamento. O valor final contratado, como citado no item 6.1, inclui a **entrega e armazenagem adequada dentro da Unidade I do Minas Tênis Clube**.

7.5. **Os produtos serão recebidos e somente aceitos após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato designado pelo MINAS TÊNIS CLUBE.**

7.6. É de responsabilidade do licitante vencedor, a entrega dos produtos de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; e de acordo com as condições de prazo e local pré-estabelecidos neste edital e seus **ANEXOS IA e IB**.

7.7. O Minas Tênis Clube poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto desta licitação caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor, obrigatoriamente, **deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante**.

7.8. A Contratada que tiver o material devolvido, terá 10 (dez) dias uteis para entregar novamente o mesmo. A não reposição neste prazo e caso ocorra uma segunda devolução poderá constituir motivo para rescisão contratual sem direito a qualquer indenização à Contratada sendo aplicado ainda às penas cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

7.10. É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização desta entidade.

7.11. Multa pelo atraso na entrega dos uniformes:

7.11.1. Em caso de atraso em alguma fase do cronograma, a **CONTRATADA** ficará sujeita a uma multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.11.2. A multa prevista no item 7.11.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Após o recebimento dos itens com nota fiscal/fatura, o pagamento somente será efetuado até **20 (vinte) dias** contados da **conferência e ACEITE** dos bens adquiridos.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil: Agência 0386-7 | Conta Corrente 105462-7.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter os dados da Unidade I do Clube e a descrição da(s) peça(s), conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar:

Destinatário Remetente:

**MINAS TÊNIS CLUBE**

**CNPJ: 17.217.951/0001-10**

**Rua da Bahia, 2244, Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,**

**CEP: 30.160-012**

Dados Adicionais:

*- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021- Ano 3, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Referência ao LOTE 08 - Contrato nº xx/2023. Dados bancários: Banco do Brasil: Agência 0386-7 | Conta Corrente 105462-7.*

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

*- Pagto ref. Proj. Aquis. Materiais e Equip. Esportivos com foco na Preparação Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo Execução nº 49/2021- Ano 3, CBC e MTC. Ref. LOTE 08 - Contrato nº xx/2023. Dados bancários: Banco do Brasil: Agência 0386-7 | Conta Corrente 105462-7.*

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto, salvo se autorizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

#### **CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.**

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.**

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;

- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc. I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminedada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n ° 8.429 / 1992) e a Lei nº 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICAS**

17.1. As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.



17.2. A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02.

17.3. A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

18.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2023.

**MINAS TÊNIS CLUBE**  
Contratante

**PLAY FAIR CONFECÇOES LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: